

## Recomendação n.º 2/2003

### Recomendação sobre grandes superfícies

1. A Autoridade da Concorrência, no exercício das suas competências, tem estado a acompanhar com particular atenção a evolução da legislação relativa à instalação e/ou modificação de unidades comerciais, mais concretamente, a alteração do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que regulamenta a instalação das designadas UCDR (unidades comerciais de dimensão relevante).
2. A actuação da Autoridade da Concorrência insere-se no contexto de uma política de concorrência que visa o respeito pelo princípio da economia de mercado e da livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a repartição eficaz dos recursos e, sobretudo, o prosseguimento do maior benefício para os consumidores.
3. Em particular, no caso em concreto, é indispensável eliminar as barreiras à entrada que possam constituir limitações quantitativas de acesso à actividade, criando-se as condições para um equilíbrio entre a oferta e a procura.
4. É pois no contexto referido, que se inscreve a Recomendação que, oportunamente, a Autoridade da Concorrência apresentou ao Governo, ao abrigo das suas atribuições e competências ínsitas no disposto no art.º 6.º - n.º 1 alínea f) e no art.º 17.º - n.º 1 alínea f), ambos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro.
5. A Autoridade da Concorrência considera que a intervenção do Estado na instalação de unidades comerciais, para além do licenciamento camarário existente, deverá ter por objectivo assegurar o cumprimento de requisitos de ordem ambiental, de ordenamento do território e de política urbanística. Igualmente, considera dever ser evitado todo o acréscimo de custos administrativos desnecessários, limitando o sistema de autorização prévia de instalação às unidades comerciais cuja dimensão é susceptível de produzir efeitos negativos ao nível dos aspectos anteriormente referidos.
6. Os critérios de concessão da autorização prévia de instalação deverão ser objectivos, transparentes e facilmente comprováveis, eliminando-se quaisquer critérios quantitativos, pela grave limitação à liberdade de formação da oferta que os mesmos constituem, bem como, os critérios qualitativos cuja aplicação envolva elevado grau de discricionariedade.

Rua Laura Alves  
nº 4 - 7º  
1050 – 138 Lisboa

Tel. +351 21 790 20 00  
Fax +351 21 790 20 94  
Fax +351 21 790 20 98/99

[www.autoridadedaconcorrenca.pt](http://www.autoridadedaconcorrenca.pt)  
[adc@autoridadedaconcorrenca.pt](mailto:adc@autoridadedaconcorrenca.pt)



7. Este aspecto é, no caso em apreço, de extrema relevância dado estar prevista a descentralização das decisões em comissões de âmbito regional, o que poderá constituir um factor potencialmente gerador de assimetrias de decisão.

Lisboa, 07 de Outubro de 2003